



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 546/2001

“Concede isenção do pagamento de taxas de Serviços Públicos e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprova, e o senhor Prefeito Municipal sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção das taxas de Serviços Públicos, constantes do Capítulo IV – Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 257/93, aos cidadãos reconhecidamente carentes.

Parágrafo único – Tal condição deverá ser requerida ao Chefe do Executivo Municipal que determinará as diligências necessárias para a sua comprovação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 05 de setembro de 2001.

ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Escriturária/Administração